



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 2129/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 10 de agosto de 2021

A Sua Excelência o Senhor  
Marcelo Queiroga  
Ministro da Saúde

**Assunto: Solicitação de imediata compensação dos quantitativos de vacinas contra COVID-19 enviados aos estados membros**

Senhor Ministro,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, aprovou iniciativa de oficiar vossa excelência no sentido de que promova compensação imediata dos quantitativos de vacinas contra a COVID-19, observada a proporcionalidade, em relação à população de cada ente federativo.

Solicito que a resposta seja encaminhada para o endereço eletrônico [sec.cpipandemia@senado.leg.br](mailto:sec.cpipandemia@senado.leg.br).

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**Senador Omar Aziz**  
Presidente da CPI Pandemia



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

## DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 11 de agosto de 2021.

Ao Gabinete do Ministro;

À

Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19 - SECOVID

### URGENTE - CPI PANDEMIA

1. Encaminho o **Ofício nº 2129/2021 - CPIPANDEMIA** (0022141514), de autoria do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, **por meio do qual requer ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, que promova compensação imediata dos quantitativos de vacinas contra a COVID-19, observada a proporcionalidade, em relação à população de cada ente federativo.**
2. Solicito **análise e remessa das informações e documentos solicitados**, com devolução a esta Assessoria impreterivelmente **até as 11 horas do dia 18 de agosto de 2021**, a fim de que haja tempo hábil para a elaboração da resposta ministerial.
3. Caso o assunto esteja **fora da competência** de atuação desse setor, solicito com urgência **a devolução do processo** para as providências cabíveis.

**PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA**

Chefe da Assessoria Parlamentar, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda, Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a)**, em 12/08/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0022141583** e o código CRC **09244A71**.





Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 23 de setembro de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Ofício nº 2129/2021 - CIPANDEMIA.**

1. Trata-se do **Ofício nº 2129/2021** (0022141514), da **Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CIPANDEMIA, do Senado Federal**, por meio do qual o seu Presidente Senador **Omar Aziz**, solita que o Ministério da Saúde **promova compensação imediata dos quantitativos de vacinas contra a COVID-19, observada a proporcionalidade, em relação à população de cada ente federativo.**
2. Em resposta, encaminho **por meio de endereço eletrônico de serviço de armazenamento de arquivos disponibilizado por essa Comissão,** para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, a **Nota GAB/SECOVID** (0022867899), elaborada pela **Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19 - SECOVID/MS.**

**PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA**

Assessor Especial do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda, Assessor(a) Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares**, em 01/10/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0022913316** e o código CRC **F8DB856D**.



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 6570/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 23 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **OMAR AZIZ**

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA  
Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo  
CEP 70.165-900 - Brasília/DF

Assunto: **Ofício n.º 2129/2021 - CPIPANDEMIA.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício n.º 2129/2021** (0022141514), **dessa Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA**, de 10 de agosto de 2021, , **encaminho por meio de endereço eletrônico de serviço de armazenamento de arquivos disponibilizado por essa Comissão**, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

**RODRIGO OTAVIO MOREIRA DA CRUZ**

Ministro de Estado da Saúde Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otavio Moreira da Cruz, Ministro(a) de Estado da Saúde substituto(a)**, em 01/10/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0022913731** e o código CRC **3CDBAACF**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.120955/2021-46

SEI nº 0022913731

Assessoria Parlamentar - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19  
Gabinete

NOTA

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se do Ofício nº 2129/2021 - CPIPANDEMIA (0022141514), de autoria do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, por meio do qual requer ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, que promova compensação imediata dos quantitativos de vacinas contra a COVID-19, observada a proporcionalidade, em relação à população de cada ente federativo.

2. **ANÁLISE**

1. Preliminarmente, importante esclarecer sobre o Programa Nacional de Imunizações teve como seu marco a Lei n.º 6.259/73, a qual decorreu da necessidade de uma campanha nacional de prevenção de doenças. Para sua regulamentação, em 1976, houve a expedição do Decreto n.º 78.231/76. Por sua história, é um sistema suficientemente maduro para atuar no território nacional, sob a coordenação da União e suas entidades vinculadas. Assim, caberá ao Ministério da Saúde a coordenação. Neste sentido, por meio da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações - CGPNI e do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis -DEIDT da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, em dezembro de 2020 foi apresentado o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN.

2. Posteriormente, com o advento do Decreto nº 10.697, de 10 de maio de 2021, que alterou o [Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019](#), foi criada a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19, que conforme previsto no Art. 46-A, as atribuições de e coordenar as ações do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação relativas às vacinas covid-19, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações, passou a ser competência desta secretaria.

3. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 estabeleceu todas as diretrizes para apoiar as Unidades Federativas (UF) e os municípios no planejamento e operacionalização da vacinação contra a doença, já que o êxito da ação somente será possível mediante o envolvimento das três esferas de gestão em esforços coordenados no Sistema Único de Saúde (SUS), mobilização e adesão da população à vacinação, o qual pode ser acessado em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contr-a-covid-19>.

4. No curso das ações realizadas para enfrentamento à Covid-19, após trabalho técnico realizado pelas três instâncias gestoras do SUS, após análise do atual cenário epidemiológico e de vacinação nos estados e municípios, a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 (Secovid), em que estavam presentes a Secretaria Extraordinária, Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, Departamento de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Saúde - DEMAS, Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, chegou-se ao **consenso de que, uma vez atendido todos os grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 a campanha de imunização seguirá atendendo ao critério de faixa etária de pessoas maiores de 18 anos por ordem decrescente.**

5. Neste sentido, esta Secretaria juntamente com o CONASS e CONASEMS emitiram a Nota Técnica Nº 15/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS (0022125730) a que ficou consignado que:

6. 4.2 As pautas para distribuição das vacinas de covid-19 não levarão mais em consideração a existência de grupos prioritários, mantendo-se como

referência, exclusivamente os dados por idade conforme estimativa IBGE 2020 e de acordo com os dados extraídos do sistema SIES e apresentados nos painéis disponíveis no LOCALIZASUS. A disponibilização das D2 serão baseadas no histórico de envio de D1.

7. O objetivo da distribuição de vacinas contra Covid19, a partir da pauta 34, é proporcionar a todas as unidades da federação o término da vacinação de sua população (igual ou maior que 18 anos de idade) em período de tempo semelhante, **garantindo o princípio da equidade do Sistema Único de Saúde.**

8. Neste ponto desta argumentação, se faz imprescindível esclarecer que a Nota Técnica acima mencionada tem por objetivo garantir a equidade entres todos os Estados da Federação, pois com a conclusão da vacinação dos grupos prioritários, foi constatado que algumas unidades da Federação receberam proporcionalmente mais doses do que a representatividade de sua população adulta perante o País. Tal fato já era esperado, dado que a lógica da distribuição, já apontada neste expediente, foi de grupos prioritários e não representatividade populacional, razão pela qual unidades da Federação que possuíam percentual de grupos prioritários superiores a outros estados estão mais avançados de vacinação.

9. É imperioso ressaltar que esta metodologia tem como objetivo maior o fato de que todos os estados finalizem o processo de imunização sem que haja benefícios ou prejuízos às suas respectivas populações, com vistas de promover a vacinação de toda a população adulta maior de dezoito anos com a primeira dose até o mês de setembro do corrente ano.

10. Ressaltamos que as pautas de distribuição de vacinas, informes técnicos esclarecendo os trâmites obrigatórios para liberação das vacinas e o acompanhamento em tempo real das etapas de liberação das vacinas para a Covid-19 são públicas e podem ser consultadas através dos endereços <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/caminho-das-vacinas> e [https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS\\_LIBERA\\_VACINA/DEMAS\\_LIBERA\\_VACINA.html](https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_LIBERA_VACINA/DEMAS_LIBERA_VACINA.html).

11. Esta transparência visa garantir o acompanhamento das vacinas pelos entes da Federação, onde podemos aferir que o Ministério da Saúde não possui estoques de vacinas. Conforme pontuado no parágrafo anterior, após o recebimento das vacinas e tão logo que estejam concluídas as etapas de monitoramento da temperatura, controle de qualidade, registro na ANVISA, somente após todas estas fases que as vacinas estão liberadas para formalização das Pautas de Distribuições e a logística de reservas dos voos para distribuição das mesmas para os Estados.

12. Conforme metodologia já explicada, as Pautas de Distribuições levam em conta os dados do IBGE 2020. Por estes dados, o Brasil possui a população maior de dezoito anos o quantitativo de 158.255.54 de pessoas e o Ministério da Saúde já distribuiu o total de 287.957.775 de doses distribuídas, das quais compreendem:

- 153.844.321 doses distribuídas referentes a Primeira Dose + Dose Única, que são os imunizantes que não são necessários a segunda dose.
- 121.218.767 doses distribuídas exclusivamente para a vacinação da segunda dose.

13. Por fim, anexamos o último Informe Técnico (0022378447) com informações atualizadas sobre o quantitativo de doses distribuídas.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Diante disso, **RESTITUAM-SE** os autos à **ASSESSORIA PARLAMENTAR (ASPAR/MS)**, para ciência da presente manifestação.

Atenciosamente,

**ROSANA LEITE DE MELO**

Secretário(a) Extraordinário(a) de Enfrentamento à COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Leite de Melo**,  
**Secretário(a) Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19**, em





22/09/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0022867899** e o código CRC **067E5603**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.120955/2021-46

SEI nº 0022867899

Gabinete - GAB/SECOVID  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)